



PROJETO DE LEI Nº 022/2025,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Entrada	28/11/2025
Discussão	05/12/2025
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Roberto Neto	
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	98
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	05/12/2025
Em	Júrida
Votação	

Dispõe sobre a complementação das diretrizes curriculares nacionais para a inclusão da educação das relações étnico- raciais - ERER e do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições de ensino do Município de Potiretama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Federal nº 11.645/08, de 10 de março de 2008 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, atentando-se que:

I- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, no âmbito municipal, em estrito cumprimento à legislação federal, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

II- Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira.



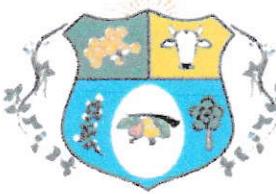
12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



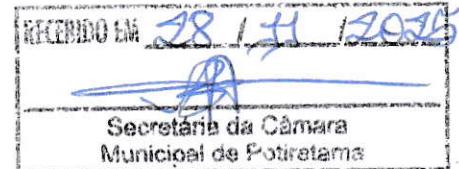
RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 58
POTIRETAMA CEARA-62990-000



Mensagem Nº 022/2025

Potiretama-CE, 27 de Novembro de 2025

À Câmara Municipal de Potiretama
Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,



Encaminho para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a complementação das diretrizes curriculares nacionais para a inclusão da educação das relações étnico- raciais - ERER e do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições de ensino do Município de Potiretama e dá outras providências.”,

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLEVERLANDIO
PEREIRA
BEZERRA:74923153334

Assinado de forma digital por
CLEVERLANDIO PEREIRA
BEZERRA:74923153334
Dados: 2025.11.28 09:47:23 -03'00'

Cleverlandio Pereira Bezerra
Prefeito Municipal Interino



12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 58
POTIRETAMA CEARÁ-62990-000



§ 1º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não curriculares.

§ 2º Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas à valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art.6º. Fica a Secretaria Municipal da Educação (SME) incumbida de:

- a) Ofertar material didático e pedagógico para as unidades de ensino da educação infantil;
- b) Garantir formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, da educação infantil ao EJA, associadas à temática étnico-racial, incluindo orientações sobre como inserir o tema nas diversas áreas do currículo.
- c) Garantir previsão orçamentária adequada para a implementação da ERER;
- d) Estabelecer parcerias com o movimento negro, povos indígenas e grupos de pesquisa para avançar na implementação da ERER;
- e) Avaliar, periodicamente, o cumprimento das diretrizes a partir de uma comissão técnica advinda da própria Secretaria da Educação;
- f) Definir diretrizes sobre como identificar e lidar com casos de racismo dentro da comunidade escolar, também contemplando ações sob o viés pedagógico.

Art. 7º. As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.





Art. 8º. As escolas dentro do território municipal registrarão no requerimento da matrícula dos alunos, por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal da Educação Municipal e a cada Instituição Escolar:

I - Organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II - Oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;

III - Encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

IV - Realizar eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar; V - fomentar a realização de projetos sobre ERER por professores e alunos;

VI - Integrar a Educação das Relações Étnico-Raciais ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar.

Art. 10. Seguindo as Leis 10.639/2023 e 11.645/2008, a Secretaria Municipal da Educação deve constituir uma comissão técnica de articulação e monitoramento da política de ERER juntamente com o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 11. O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, além do dia 25 de março, Dia da Abolição da Escravatura no Ceará, conhecida como Carta Magna, data relevante para o Estado do Ceará, devendo estas datas ser tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.





Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE, em 27 de Novembro de 2025.

CLEVERLANDIO
PEREIRA
BEZERRA:74923153334

Assinado de forma digital por
CLEVERLANDIO PEREIRA
BEZERRA:74923153334
Dados: 2025.11.28 09:47:45 -03'00'

Cleverlandio Pereira Bezerra
Prefeito Municipal Interino



12.461.653/0001-57



EDUCACAO@POTIRETAMA.CE.GOV.BR
EDUCACAOPOTIRETAMA2014@GMAIL.COM



RUA GILBERTO GOMES DE MENESES, 58
POTIRETAMA CEARÁ-62990-000